



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 00028/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 220330PP00028

CONTRATO N°: 00167/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS E SUPERMERCADO MOREIRA E MELO LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Marizópolis - Rua João Vicente de Almeida, SN - Edilson Alves - Marizópolis - PB, CNPJ n° 01.612.941/0001-49, neste ato representada pelo Prefeito Lucas Gonçalves Braga, Brasileiro, Casado, Arquiteto, residente e domiciliado na Rua João Vicente de Almeida, SN - Edilson Alves Silva - Marizópolis - PB, CPF n° 009.910.544-66, Carteira de Identidade n° 2631985 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado SUPERMERCADO MOREIRA E MELO LTDA - R NELSON MEIRA, 74 - ESTACAO - SOUSA - PB, CNPJ n° 21.127.085/0001-43, neste ato representado por Alessandro Dantas de Figueiredo, CPF n° 026.464.694-03, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00028/2022, processada nos termos da Decreto Municipal n° 058, de 27 de Dezembro de 2004; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de materiais de higiene pessoal e fraldas descartáveis, destinado a secretaria de educação do município de Marizópolis - PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial n° 00028/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 89.639,40 (OITENTA E NOVE MIL SEISCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
2	ALGODÃO HIDRÓFILO 500GR.	UN	100	14,90	1.490,00
4	BABADOR PARA BEBE - TECIDO ATOALHADO - 100% ALGODAO C/FORRO PLASTICO MEDINDO 20,5CM X 22CM - TECIDO ATOALHADO 100% ALGODÃO COM VERSO PLASTIFICADO; MEDINDO LARGURA 20,5CM E COMPRIMENTO 22CM; DO TIPO DE AMARRAR; COM ACABAMENTO EM VIÉS; COM DETALHES EM DESENHOS INFANTIS.	UN	360	15,29	5.504,40
5	BICO DE MAMADEIRA DE SILICONE ORTODÔNTICO ANTI-REFLUXO: BICO DE SILICONE EXTREMAMENTE DURÁVEL, ORTODÔNTICO E ANTI-REFLUXO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM/MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ OBEDECER À LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE. AS ESPECIFICAÇÕES DE MEDIDA, NOME DO FABRICANTE/LABORATÓRIO, NOME E REGISTRO DO QUÍMICO/FARMACÊUTICO OU RESPONSÁVEL, DATA DE VALIDADE E FABRICAÇÃO DEVERÃO ESTAR IMPRESSAS NA EMBALAGEM. POSSUIR SELO INMETRO	UN	360	16,70	6.012,00
8	COLÔNIA INFANTIL, FRAGRÂNCIA LAVANDA BABY, EMBALAGEM COM 200 ML, DESENVOLVIDA PARA PERFUMAR A PELE, PROPORCIONADO UMA GOSTOSA SENSÇÃO DE FRESCOR. SUA FÓRMULA CLINICAMENTE TESTADA TEM PERFUME SUAVE E DELICADO. DERMATOLÓGICAMENTE TESTADO; SEM ÁLCOOL; PH BALANCEADO; FRAGRÂNCIA: LAVANDA. VALIDADE MÍNIMA DE 01 (UM) ANO, A PARTIR DA EFETIVA ENTREGA.	UNID	400	18,30	7.320,00
12	CREME PARA PENTEAR SEM ENXAGUE ? FRASCO 300 ML, PARA TODOS OS TIPOS DE CABELO, DESEMBARAÇANTE, COM FRAGRÂNCIA SUAVE. POSSUIR REGISTRO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UNID	500	11,75	5.875,00

13	ESCOVA DE CABELO COM BASE RETANGULAR VAZADA, CERDAS SINTÉTICAS COM PONTAS PROTETORAS, MATERIAL PLÁSTICO COM CABO EMBORRACHADO.	UNID	800	17,70	14.160,00
17	FRALDA INFANTIL DESCARTAVEL, TAMANHO P, PARA CRIANÇAS COM PESO APROXIMADO DE 3 A 6 KG, ANTIALERGICA, COM SUPERFICIE UNIFORME AINDA QUE UMIDA, COM FORMATO ANATOMICO, CINTURA AJUSTAVEL, COM RECORTES NAS PERNAS, DE PREFERENCIA COM DOIS A QUATRO ELASTICOS, COM BARREIRA LATERAL ANTI VAZAMENTO, POSSIBILANTO AJUSTE PERFEITO SEM VAZAMENTOS, COM DUAS TIRAS LATERAIS ADESIVAS PARA FIXAÇÃO, PROTEGIDAS POR FITAS SILICONIZADAS COM PEQUENA DOBRADURA PARA FACILITAR O MANUSEIO. COMPRIMENTO TOTAL APROXIMADO DA FRALDA: 50CM, LARGURA DA MANTA DE NO MINIMO 9 CM, TRAZENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. O PRAZO DE VALIDADE MINIMO DEVE SER DE 12(DOZE) MESES A PARTIR D DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.	und	15000	0,99	14.850,00
19	FRALDA INFANTIL DESCARTAVEL, TAMANHO G, PARA CRIANÇAS COM PESO APROXIMADO DE 3 A 6 KG, ANTIALERGICA, COM SUPERFICIE UNIFORME AINDA QUE UMIDA, COM FORMATO ANATOMICO, CINTURA AJUSTAVEL, COM RECORTES NAS PERNAS, DE PREFERENCIA COM DOIS A QUATRO ELASTICOS, COM BARREIRA LATERAL ANTI VAZAMENTO, POSSIBILANTO AJUSTE PERFEITO SEM VAZAMENTOS, COM DUAS TIRAS LATERAIS ADESIVAS PARA FIXAÇÃO, PROTEGIDAS POR FITAS SILICONIZADAS COM PEQUENA DOBRADURA PARA FACILITAR O MANUSEIO. COMPRIMENTO TOTAL APROXIMADO DA FRALDA: 50CM, LARGURA DA MANTA DE NO MINIMO 9 CM, TRAZENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. O PRAZO DE VALIDADE MINIMO DEVE SER DE 12(DOZE) MESES A PARTIR D DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.	und	15000	0,99	14.850,00
22	LENÇOS UMEDECIDOS, EMBALAGEM CONTENDO 400 LENÇOS UMIDECIDOS, TESTADOS DERMATOLOGICAMENTE COM LINOLINA E PH FISIOLÓGICO, IDEAL PARA HIGIENE DE BEBÊS E CRIANÇAS. FORMULA COM SUAVE PERFUME. NÃO CONTEM ALCOOL ETILICO. BALDE CONTENDO 450 LENÇOS NO FORMATO MINIMO DE 19 X 12 CM, PICOTADOS. EMBALAGEM COM LACRE DE PROTEÇÃO, TAMPA ABRE /FECHA E ORIFICIO PARA A RETIRADA DO LENÇO, CONSERVANDO ? OS SEMPRE ÚMIDOS.	PCT	200	12,99	2.598,00
26	POMADA AMÊNDOAS; 45 GR. (COLECALCIFEROL 400UI ? G/ÓXIDO DE ZINCO 100MM/PALMIDRATO DE RETINOL 1000UI ? POR GR.	UNID	450	6,60	2.970,00
28	SABONETE LIQUIDO GLICERINADO, COCOAMILDOPROBILBATEINA, GLICERINA, EDTA, ÁGUA DEIONIZADA, SEM ALCOOL, PH NEUTRO, HIPOALERGICO PARA HIGIENE CORPORAL, USO INFANTIL. GALÃO COM 05 LITROS.	UNID	100	54,50	5.450,00
29	SHAMPOO INFANTIL COM PROTEINA, FORMULA SUAVE, HIDRATAÇÃO E BRILHO PARA TODOS OS TIPOS DE CABELO ? DERMATOLOGICAMENTE TESTADO E HIPOALERGENICO. OFTALMOLOGICAMENTE TESTADO, NÃO IRRITA OS OLHOS. ACONDICIONADA EM ENBALAGEM PLASTICA CONTENDO 750 ML.	UNID	500	13,50	6.750,00
30	TALCO PARA BEBÊ ANTIALÉRGICO TUBO COM 200 GRAMAS.	UN	100	18,10	1.810,00
				Total:	89.639,40

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Marizópolis

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplimento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sousa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Marizópolis - PB, 13 de Abril de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

LUCAS GONÇALVES BRAGA
Prefeito
009.910.544-66

PELO CONTRATADO

SUPERMERCADO MOREIRA E MELO LTDA
ALEXSANDRO DANTAS DE FIGUEIREDO
026.464.694-03